



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00
	A 3.ª série	Kz: 105 700.00

SUMÁRIO

Media-Brand, Limitada.
Kool-Grill, Limitada.
Salomandra Service, Limitada.
Klaus Print, Limitada.
Latetus, Limitada.
Alphacorn, Limitada.
HOLTS ANGOLA — Comércio e Indústria, Limitada.
Soye Mar Imobiliária, Limitada.
T.C.N. — Angola, Limitada.
Karrit & Filhos, Limitada.
Jobel Control, Limitada.
Angolagons Construções, Limitada.
TALIMAR — Padaria e Gelo, Limitada.
Panelma, Limitada.
Macanjaer, Limitada.
AGOTEC — Indústria Metalomecânica, S. A.
Atlantic Engineering, Limitada.
World Angola Visa, Limitada.
SODIMAZE — Comércio Geral, Limitada.
VALJAN & FILHOS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
GRUPO IMOB — Empreendimento e Imobiliária, Limitada.
CONDURIL — Construtora Duriense, S.A.
EQUILIBRIUM — Sistemas de Informação, S. A.
ALTIMAR — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
Nshkwete & Filhos, Limitada.
HAIHAMBO.
Companhia de Dança Contemporânea de Angola.
Riduga, Limitada.
ABELHA — Segurança & Prestação de Serviços, Limitada.
JULFE — Prestação de Serviços, Limitada.
SINTENFL — Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda.
FRANCO-ANGOLANA — Alliance Française de Luanda.
Magnitude Service, Limitada.
Extreme Trade Group, Limitada.

LLAB'S Distribuidora, Limitada.
Chasliberli, Limitada.
Heleine & Filhos, Limitada.
STAR VISA — Transportes e Serviços, Limitada.
HEAF — Comércio Geral, Limitada.
Venda que o Estado Angolano faz à Maria Alice Luciano Calembe Ferreira Pinto.
Conservatória da Comarca do Bié.
«Enniex-Comercial».
Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
«Altec de Mário Carlos Loureiro Teixeira».
Conservatória dos Registos do Cuanza-Norte.
«Kufikissa».
«Loja Flor de Samba Comercial».
«Manuel Cussendola Cano Comercial».
Conservatória dos Registos da Comarca do Cuanza-Sul.
«Don Yle Eventos Comércio e Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«VITOSERVIC — Comércio Geral e Prestação de Serviços».
«LUANIN'ZINGA — Comércio, Prestação de Serviços e Transportes».
«RAYCO — Comércio Geral, Indústria, Importação e Exportação».
«A.T.W.-MEDIA GROUP — Venda de Material Informático, Electrodoméstico, Publicidade e Prestação de Serviços».
«TOKOJI COMERCIAL — Comércio a Retalho».
«KMATIAS — Prestação de Serviços».
«YOLANDA DA SILVA — Salão de Beleza, Boutique e Empreendimentos».
«ENTERPRISE BUSINESS SOFTWARE — Prestação de Serviços».
«GUILUC — Prestação de Serviços».
«CEZÁRIO TULUCA — Prestação de Serviços».
«NOVRUSA — Padaria e Prestação de Serviços».
«AAMARSOU — Comércio, Indústria e Prestação de Serviços».
«CENTRO INFANTIL CANTINHO DA ESTER — Ensino e Educação».
«YAMBA VITA COMERCIAL — Comércio Geral».
«FERNANDES AUGUSTO IMÓVEIS — Prestação de Serviços, Fornecimentos, Importação, Exportação e Comércio Geral».



ção e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda em Luanda, aos 16 de Maio de 2012. — O 1.º Ajudante, *Ana Gomes*.

(12-3558-L01)

SINTENFL — Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda

Certifico que, com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 475-F, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição do «Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda» «SINTENFL».

No dia 10 de Abril de 2012, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário de classe, Licenciado David Manuel da Silva Velhas, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes Francisca Manuel Trindade Dala, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua L, Casa n.º 16, Bairro Talá Hady, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010651LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 23 de Agosto de 2004, António Afonso Kileba, casado, natural do Uíge, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 17, Bairro Hojiya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000291111LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 18 de Janeiro de 2008;

Jerónimo Manuel Silvestre, casado, natural de Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 2, Zona 6, Bairro Cassenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001974481B0031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2005.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito: que pela presente escritura e na sequência da acta da Assembleia Constituinte realizada aos 29 de Abril de 2011, usando dos poderes que lhes foram con-

cedidos pela mesma assembleia, constituem uma associação não governamental e de âmbito local denominada «Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda», abreviadamente «SINTENFL», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 23, Ingombota.

Que a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do pacto social e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte de 29 de Abril de 2011;
- b) certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 12 de Outubro de 2011;
- c) lista nominal dos associados.

Aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE LUANDA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação e constituição)

A Associação que se rege por este estatuto, denomina-se «Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda», abreviadamente «SINTENFL de Luanda» e a sigla «SINTENFL», constituída em assembleia de profissionais de enfermagem das unidades de saúde da Província de Luanda, realizada em Luanda, aos 29 de Abril de 2011.

ARTIGO 2.º (Duração, âmbito e sede)

1. A duração do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda é por tempo indeterminado.
2. O SINTENFL de Luanda é de âmbito territorial provincial.
3. O Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, tem a sua sede na Cidade de Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 23, Ingombota.

ARTIGO 3.º (Natureza jurídica e objecto social)

1. O SINTENFL de Luanda é uma associação sindical de carácter voluntário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 8.º (Limitação e definição)

1. O número de membros do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, é ilimitado.

2. São os membros dos Sindicatos dos Técnicos de Enfermagem de Luanda:

- a) os profissionais de enfermagem que tenham subscrito a Acta da Proclamação do sindicato;
- b) os profissionais de enfermagem de qualquer nível técnico, básico, médio e superior, cujos pedidos de filiação sejam aceites;
- c) outros trabalhadores do sector da saúde, cujos pedidos de filiação tenham sido aceites.

ARTIGO 9.º (Critérios de filiação)

Os processos de filiação ao Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, obedecem os seguintes critérios:

- a) o pedido deve ser feito por escrito através de preenchimento de uma ficha de inscrição e anexando à mesma fotocópia do B.I. e duas fotografias tipo passe;
- b) os solicitantes devem ser profissionais de enfermagem ou outros trabalhadores vinculados em qualquer instituição de saúde, pública, privada ou mista, localizada no território da Província de Luanda.

ARTIGO 10.º (Recusa de pedido)

Constituem motivos de não-aceitação de filiação no SINTENFL:

- a) a filiação noutra sindicato ou em qualquer organização com princípios e práticas incompatíveis com os deste Sindicato;
- b) a adopção de práticas contrárias ao ordenamento jurídico do Estado Angolano, a Lei Sindical e as Convenções 87 e 98 da OIT.

ARTIGO 11.º (Direito dos Membros)

São direitos dos membros do SINTENFL, os seguintes:

- a) participar em todas as actividades do sindicato segundo os princípios e normas estabelecidos no presente estatuto;
- b) beneficiar de todos serviços organizados pelo Sindicato;
- c) ser informado periodicamente de todas as actividades promovidas e realizadas pelo sindicato;
- d) ser consultado sobre assuntos relacionados com a sua área de actividade ou local de trabalho;
- e) exigir o cumprimento do estabelecido no presente estatuto e demais regulamentos ou normas que regem a vida interna do Sindicato;

- i) exercer o direito de voto e poder ser eleito para os órgãos de base e intermédios do sindicato, sendo os órgãos de nível provincial reservados somente para os profissionais de enfermagem de qualquer nível técnico.

ARTIGO 12.º (Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, os seguintes:

- a) cumprir o estatuto e os regulamentos do sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos estatutários;
- c) participar nas actividades que são promovidas ou programadas pelo Sindicato;
- d) pagar pontualmente as quotas segundo as cifras que são definidas no estatuto ou nos regulamentos da organização;
- e) fornecer em tempo oportuno aos órgãos executivos do Sindicato as informações sobre os processos de conflitos laborais, desemprego, emprego, segurança social e celebração de acordos colectivos e sobre a vida associativa;

ARTIGO 13.º (Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro, quando:

- a) se retirar voluntariamente e o faça por via idêntica a de adesão;
- b) haja sido punido com sanção de expulsão;
- c) haja perda da personalidade jurídica em resultado de medidas de reestruturação sindical ou dissolução expressa do Sindicato.

ARTIGO 14.º (Readmissão de membro)

1. O membro pode ser readmitido nos termos e condições previstos para a admissão, salvo em caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá que ser aprovado pelo órgão deliberativo intermédio do Sindicato por uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

2. O membro que se tenha retirado ao abrigo da alínea a) do artigo anterior, fica obrigado ao pagamento de seis meses de quotização, calculados com base no valor médio da quota dos últimos meses, quando pretender a sua readmissão.

CAPÍTULO IV Da Estrutura e Órgãos

SECÇÃO I Da Estrutura Interna

ARTIGO 15.º (Estruturação)

O Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda estrutura-se a nível provincial, municipal e das instituições de saúde ou locais de trabalho, nos seguintes órgãos:

1. A nível provincial:

- a) Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI Do Regime Disciplinar

ARTIGO 33.º (Membros infractores)

1. Todos os membros que não cumprem os estatutos, não paguem as quotas, gastem indevidamente os fundos do sindicato e não renovam os mandatos sem motivos justificados ou ainda que tenham um comportamento indigno, ficam sujeitos a processos disciplinares.

2. As medidas disciplinares aplicáveis serão precedidas de processos disciplinares instaurados pelos órgãos executivos ou pelo Conselho Fiscal e de Disciplina ouvido o filiado em falta e apresentadas as provas.

3. As medidas serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, e podem constituir-se em:

- a) Admoestação privada;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão até seis (6) meses;
- d) Expulsão.

4. Da medida disciplinar aplicada caberá recurso para a estrutura imediatamente superior à aquela que aplicar a sanção.

5. Regulamento próprio estabelecerá as modalidades de aplicação de sanções.

6. A pena de expulsão só poderá ser aplicada pelo Conselho Provincial e rectificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º (Sanções)

1. Nenhuma sanção será aplicada aos membros dos órgãos do Sindicato sem que seja instaurado o processo disciplinar pelo Conselho Fiscal e de Disciplina ou pelo órgão a que o presumível infractor directamente depende.

2. Na instauração do processo disciplinar deve ser ouvido o infractor, que deverá ser notificado em carta registada, precedida da nota de culpa, discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

3. O infractor poderá contestar por escrito a nota de culpa, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da recepção da carta registada, bem como apresentar as testemunhas no mesmo prazo.

4. A falta de contestação, presume-se a aceitação dos factos a si atribuídos.

ARTIGO 35.º (Prescrição)

O processo disciplinar dos membros dos diferentes órgãos do Sindicato prescreve no prazo de 90 dias, salvo se os factores a si atribuídos constituírem, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 36.º (Regulamento eleitoral)

Compete ao Conselho Provincial a aprovação do regulamento eleitoral dos órgãos do Sindicato aos diferentes níveis.

ARTIGO 37.º (Liquidação e partilha)

1. No caso de dissolução do Sindicato a plenária da Assembleia Geral definirá os termos em que se processará o destino dos seus bens.

2. Os bens patrimoniais só reverterão a favor de um outro Sindicato com os mesmos objectivos, não podendo em caso algum serem distribuídos pelos membros.

ARTIGO 38.º (Património)

Todos os bens móveis, semi-móveis e imóveis do SINTENFL, em caso algum poderão ser penhorados, alienados e doados sem a deliberação do Conselho Provincial.

ARTIGO 39.º (Registo de estatuto)

Após a aprovação do Estatuto do Sindicato, um exemplar do mesmo e da acta da assembleia constituinte, serão depositados no Ministério da Justiça para efeitos legais.

ARTIGO 40.º (Insignia)

1. O SINTENFL, possuirá uma insígnia, que poderá ser usada como bandeira, medalha ou galhardete.

2. As características e cores da Insígnia serão definidas em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Provincial.

ARTIGO 41.º (Omisiones)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Provincial.

ARTIGO 42.º (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Constituinte. (12-3559-L01)

FRANCO-ANGOLANA — Alliance Française de Luanda

Certifico que, de folha 76 verso, a folha 80 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 81-F do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da Associação «FRANCO-ANGOLANA — Alliance Française de Luanda»

No dia 19 de Junho de 1996, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Adérito Belmiro Correia, divorciado, natural de Quintamilha-Bragança-Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Largo do Kinaxixe, n.º 10-11, 6.º andar, apartamento único.

Segundo: Jerónimo Octávio Xavier Belo, casado, natural de Luanda, onde reside, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 103, titular do Bilhete de Identidade número trinta e nove

- b) Conselho Provincial;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretariado Executivo;
- e) Comité da Mulher Sindicalizada;
- f) Conselho Fiscal e de Disciplina.

2. A nível municipal, com excepção do Município de Luanda que terá uma estruturação específica ou própria:

- a) Conferência;
- b) Secretariado Municipal;

3. A nível das instituições de saúde ou locais de trabalho:

- a) Assembleia de Membros Local;
- b) Comissão Sindical;
- c) Delegação ou Delegado Sindical;
- d) Núcleo da Mulher Sindicalizada.

SECÇÃO II

Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos

SUBSECÇÃO I

Das Órgãos Provinciais

ARTIGO 16.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, e reúne-se regularmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que se julgue necessário, por convocação e sob a Presidência da Mesa da Assembleia.

2. A Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Secretário Geral e membros do Secretariado Executivo;
- c) membros do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- d) membros dos Secretariados Municipais;
- e) membros do Comité Executivo da Mulher Sindicalizada;
- f) responsáveis das Comissões Sindicais das instituições de saúde de âmbito nacional;
- g) delegados indicados pelo Conselho Provincial;
- h) delegados eleitos nas Conferências Municipais.

3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, propostos pelo Secretário Geral.

4. As competências e o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos no regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Provincial, o qual aprovará ainda de forma transitória os membros da Mesa da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO 17.º

(Conselho Provincial)

1. Conselho Provincial é o órgão deliberativo intermédio do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, que funciona entre duas Assembleias Gerais, e as suas reuniões serão convocadas e presididas pelo Secretário Geral.

2. O Conselho Provincial é constituído pelos seguintes membros:

- a) Secretário Geral e membros do Secretariado Executivo;
- b) Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) membros do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- d) responsável máximo de cada Secretariado Municipal;
- e) membros independentes eleitos pelo Conselho na primeira reunião que se segue a Assembleia Geral, na proporção de 1/5 dos restantes membros, propostos pelo Secretário Geral.

3. A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias assim como as competências e o funcionamento interno do Conselho Provincial, serão objecto de regulamento próprio, a ser aprovado na primeira reunião que se segue a Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o dirigente máximo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, eleito por sufrágio directo e secreto pela Assembleia Geral, sendo o mais votado da lista de candidatos ao órgão.

2. O Secretário Geral do Sindicato será coadjuvado por um dos membros do Secretariado Executivo que for indicado como o segundo da lista.

3. O Secretário Geral do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda poderá ser eleito por dois mandatos consecutivamente ou três intercaladamente.

ARTIGO 19.º

(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda é o órgão de assistência político-sindical e de apoio técnico administrativo ao Secretário Geral.

2. O Secretariado Executivo pode ser restrito (SER) ou alargado (SEA).

3. O Secretariado Executivo Restrito é composto por seguintes membros propostos pelo Secretário Geral:

- a) O Secretário Geral;
- b) Secretário Geral-Adjunto para Organização e Estatística;
- c) Secretário para Assuntos Económicos e Jurídicos;
- d) Secretário para Administração e Finanças;
- e) Secretário para Acção Social, Recreação, Juventude e Desportos;
- f) Secretário para as Finanças;
- g) Responsável do Comité Executivo da Mulher Sindicalizada;

4. O Secretariado Executivo Alargado é composto pelos membros do Secretariado Executivo Restrito, mais os responsáveis das Comissões Sindicais das instituições de saúde de âmbito provincial, regional ou nacional localizadas na Província.

2. O Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos, das confissões religiosas e quaisquer outras organizações.

3. Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, tem como objecto social a defesa dos interesses gerais e específicos da classe profissional de enfermagem e outros trabalhadores da saúde que nele se filiarem.

ARTIGO 4.º (Convénios)

1. O SINTENF de Luanda pode estabelecer convénios ou relações entre outras associações sindicais de âmbito provincial sempre que se mostrem útil a prossecução dos seus objectivos.

2. O estabelecimento de convénios com outras associações sindicais não deverá prejudicar ou afectar a natureza jurídica e independência ou autonomia do Sindicato.

CAPÍTULO II

Princípios Fundamentais, Objectivos e Atribuições

ARTIGO 5.º (Princípios)

O Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, orienta a sua acção com base nos princípios da legalidade, liberdade, unidade, democracia, equidade de género, solidariedade e representatividade proporcional na luta pelo respeito dos direitos fundamentais do homem, consubstanciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, na Carta Social da SADC e na OIT- Organização Internacional do Trabalho, em harmonia com as Leis vigentes no País.

ARTIGO 6.º (Objectivos)

O SINTENF, persegue os seguintes objectivos baseados na defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores e dos princípios da democracia sindical, como imperativos fundamentais da sua linha de acção:

- promover, organizar e fortalecer a unidade de acção dos órgãos sindicais;
- reforçar a solidariedade entre os trabalhadores do sector;
- apoiar os órgãos sindicais de base na luta pela satisfação das suas reivindicações de acordo com a legislação laboral e sócio-económico vigente no País;
- lutar para que o patronato ou entidades empregadoras respeitem a legislação laboral e o livre exercício de actividade sindical;
- participar activamente na definição, elaboração e avaliação do programa de desenvolvimento da sua dimensão social;
- promover a defesa de políticas de pleno emprego e redução de desemprego;

g) no âmbito da concertação social e negociação colectiva, indiciar acções que propiciem os interesses dos filiados;

h) lutar pela defesa do direito dos trabalhadores à saúde e contra qualquer tipo de riscos sociais, doenças profissionais e acidentes de trabalho, e incentivar os sujeitos da relação jurídico-laboral com base nas normas reguladoras do sistema de protecção social;

i) utilizar os instrumentos ao seu alcance para incentivar as autoridades competentes na ratificação e aplicação das normas internacionais de trabalho para o bem-estar sócio-económico dos trabalhadores;

j) promover e incentivar a aplicação das normas internacionais sobre o trabalho da Mulher, contra o trabalho de menores e da luta contra a exploração do trabalho infantil;

k) promover a criação de estabelecimentos de assistência médico-medica-mentosa para os trabalhadores do sector e em particular os afiliados no Sindicato;

l) lutar para o aumento constante do nível de vida dos trabalhadores, defendendo uma política de justiça social e de direito a um salário compatível ao exercício da profissão.

ARTIGO 7.º (Atribuições)

São atribuições do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda:

- promover acções que visam a superação sindical, profissional e cultural dos filiados, através de realização de seminários, estágios, cursos e conferências;
- promover e apoiar a construção de infra-estruturas de carácter social vocacionadas a prestação de serviços aos trabalhadores do sector;
- defender e exercer o livre direito de negociação colectiva e a celebração de acordos com as entidades empregadoras com vista a regular as condições sociais e as relações laborais;
- denunciar todos os actos de transgressão da legislação laboral vigente perante os órgãos competentes;
- ao seu nível, estabelecer relações de parceria com outros sindicatos e associações;
- pronunciar-se e emitir pareceres prévios sobre medidas legislativas que dizem respeito aos interesses dos profissionais de enfermagem e outros afiliados;
- pronunciar-se sobre outras atribuições contidas nas disposições das Leis Sindical e Geral do Trabalho e demais legislação sócio-laboral.

5. O funcionamento interno e as atribuições específicas de cada Secretariado Executivo, serão definidos no regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Provincial.

ARTIGO 20.º
(Comité da Mulher Sindicalizada)

1. Comité da Mulher Sindicalizada do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda é o órgão sindical especializado para o tratamento dos assuntos específicos relacionados às mulheres filiadas no Sindicato.

2. O Comité da Mulher Sindicalizada é constituído por responsáveis dos Núcleos da Mulher Sindicalizada dos locais de trabalho e por um Comité Executivo de três (3) membros, composto por:

- a) Coordenadora;
- b) Coordenadora-adjunta;
- c) Secretária executiva.

3. O Comité Executivo da Mulher Sindicalizada será eleito pelo Conselho Provincial sob proposta dupla do Secretário Geral, ouvido antes as candidatas a coordenadora de cada lista.

4. O funcionamento e as atribuições específicas do Comité da Mulher Sindicalizada serão definidos no regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Provincial.

ARTIGO 21.º
(Conselho Fiscal e de Disciplina)

1. Conselho Fiscal e de Disciplina do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda é o órgão encarregue de fiscalizar e controlar a aplicação dos princípios estatutários, as contas e os bens patrimoniais do Sindicato e pronunciar-se em primeira instância sobre os recursos que são interpostos em matéria de sanções disciplinares aplicadas aos membros pelos órgãos executivos do Sindicato.

2. O Conselho Fiscal e de Disciplina é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1.º, 2.º e 3.º Vogais.

3. Os membros do Conselho Fiscal e de Disciplina são eleitos em Assembleia Geral, sob a proposta do Secretário Geral, ouvido antes o candidato a presidente do órgão.

4. A forma de funcionamento e as competências específicas do Conselho Fiscal e de Disciplina do Sindicato, serão definidas no regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Provincial.

SUBSECÇÃO II
Dos Órgãos Municipais

ARTIGO 22.º
(Conferência)

1. A Conferência é o órgão de deliberação máximo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda a nível de cada município, e reúne-se ordinariamente antes de cada Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que seja

necessário, sob a presidência do responsável máximo do Secretariado Municipal.

2. A Conferência é constituída pelos seguintes membros:

- a) membro acompanhante do Secretariado Executivo;
- b) representante do Conselho Fiscal e de Disciplina;
- c) membros do Secretariado Municipal;
- d) membros das Comissões e Delegações Sindicais do Município;
- e) membros das coordenações dos Núcleos da Mulher Sindicalizada do Município;
- f) delegados eleitos nas Assembleias de Membros Locais.

3. A Conferência do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, a nível de cada Município, funciona e tem as mesmas competências da Assembleia Geral a nível da Província.

ARTIGO 23.º
(Secretariado Municipal)

1. O Secretariado Municipal é o órgão executivo intermédio do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda a nível dos respectivos municípios.

2. O Secretariado Municipal pode ser restrito (SMR) ou alargado (SMA)

3. O Secretariado Municipal Restrito, é composto por seguintes membros, propostos pelo 1.º Secretário eleito na Conferência:

- a) O 1.º Secretário Municipal;
- b) 2.º Secretário para Organização e Estatística;
- c) Secretário para Assuntos Económicos e Jurídicos;
- d) Secretário para Administração e Finanças;
- e) Secretário para Acção Social, Recreação, Juventude e Desportos;
- f) responsáveis das Comissões Sindicais das instituições de saúde de âmbito provincial.

4. O Secretariado Municipal Alargado, é composto pelos membros do Secretariado Municipal Restrito, mais os responsáveis das Comissões Sindicais das instituições de saúde de âmbito local.

5. O Secretariado Municipal do Sindicato, a nível dos respectivos municípios, funciona e tem as mesmas competências do Secretariado Executivo a nível da Província, e reúne-se sob a presidência do respectivo 1.º Secretário Municipal.

SUB-SECÇÃO III
(Dos Órgãos das Instituições de Saúde)

ARTIGO 24.º
(Assembleia de Membros)

1. A Assembleia de Membros é o órgão de deliberação máximo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda a nível das instituições de saúde ou locais de trabalho, e reúne-se ordinariamente antes de cada Conferência municipal e extraordinariamente sempre que seja necessário sob a presidência do responsável máximo da Comissão ou Delegação Sindical local.

2. A Assembleia de Membros é constituída pelos seguintes membros:

- a) membro acompanhante do Secretariado Municipal ou Secretariado Executivo, conforme o caso;
- b) membros da Comissão ou Delegação Sindical;
- c) membros da coordenação do Núcleo da Mulher Sindicalizada;
- d) delegados representantes de cada Secção da instituição local.

3. A Assembleia de Membros do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda, à nível local, funciona e tem as mesmas competências da Conferência a nível do município.

ARTIGO 25.º

(Comissão Sindical)

1. A Comissão Sindical é o órgão executivo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda a nível dos locais de trabalho com número igual ou superior a cinquenta (50) membros.

2. A Comissão Sindical é constituída no máximo por seguintes membros, propostos pelo 1.º Secretário da Comissão Sindical eleito na Assembleia de Membros local:

- a) O 1.º Secretário;
- b) 2.º Secretário para a Mobilização e Estatística;
- c) Secretário para Assuntos Económicos e Jurídicos;
- d) Secretário para Administração e Finanças;
- e) Secretário para Acção Social, Recreação, Juventude e Desportos
- f) Responsável do Núcleo da Mulher Sindicalizada.

ARTIGO 26.º

(Delegação Sindical)

1. A Delegação Sindical é o órgão executivo do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda a nível dos locais de trabalho com menos de cinquenta (50) a vinte (20) membros.

2. A Delegação Sindical é constituída por seguintes membros propostos pelo 1.º Delegado eleito na Assembleia de Membros local:

- a) O 1.º Delegado;
- b) 2.º Delegado para a Mobilização e Estatística;
- c) Secretário para Administração e Finanças;
- d) Responsável do Núcleo da Mulher Sindicalizada.

3. A Delegação Sindical funciona e tem as mesmas competências da Comissão Sindical.

ARTIGO 27.º

(Delegado Sindical)

1. Delegado Sindical é o órgão executivo representante do Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Luanda a nível dos locais de trabalho com menos de vinte (20) membros.

2. O Delegado Sindical, que é eleito na Assembleia de Membros local, será coadjuvado por um Delegado Sindical-Adjunto por si proposto.

ARTIGO 28.º

(Núcleo da Mulher Sindicalizada)

1. O Núcleo da Mulher Sindicalizada é o órgão sindical representante do Comité da Mulher Sindicalizada a nível de cada local de trabalho.

2. O Núcleo da Mulher Sindicalizada é constituído por uma Coordenadora, uma Coordenadora-Adjunta e uma Secretária, eleitas em Assembleia de Membros local.

CAPÍTULO V

Das Finanças e do Património

ARTIGO 29.º

(Contabilidade)

O Sindicato possua uma contabilidade própria, devendo o Secretariado Executivo responsabilizar-se das receitas e despesas e dos inventários dos bens patrimoniais.

§ 1. O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que sejam aprovados pelo Conselho Provincial, deverão ser divulgados a todos filiados através dos mecanismos internos apropriados.

§ 2. Qualquer filiado desde que tenha as quotas em dia, tem o direito de requer ao Secretariado Executivo os esclarecimentos sobre a contabilidade do Sindicato.

ARTIGO 30.º

(Receitas)

Constituem receitas do Sindicato, os valores pecuniários provenientes de:

- a) quotização dos filiados;
- b) donativos ou contribuições destinados ao Sindicato.

§ Único: — Serão recusados quaisquer subsídios ou apoios financeiros de qualquer entidade com intenção de interferir no funcionamento do Sindicato.

ARTIGO 31.º

(Quotização)

O valor da quota sindical é de 1% do salário base mensal do filiado.

ARTIGO 32.º

(Aplicação das receitas)

1.º — As receitas do SINTENFL, serão estritamente aplicadas nas realizações estatutariamente programadas e no pagamento de despesas e encargos resultantes da sua actividade.

2.º — São de nenhum efeito e nulos os actos praticados por membros dos órgãos estatutários que afectem as finanças ou o património do Sindicato para fins estranhos as suas atribuições.

§ Único: — Por desvio de fundo e outros bens de sua pertença, o Sindicato, reserva-se no direito de se constituir em parte civil e levar à justiça qualquer membro indevidamente da sua função ou categoria.